



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 4 E 5

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de solicitação de esclarecimentos encaminhada a esta Pregoeira por ocasião do pregão eletrônico nº 02/2021 cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **serviços de apoio à fiscalização do contrato administrativo de serviço de limpeza das edificações do Ministério da Economia - ME localizadas no Distrito Federal**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. DOS ESCLARECIMENTOS

2.1. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 4**, recebido por e-mail em 25/01/2021, remetente <contratosolicitacoes@gmail.com>:

QUESTIONAMENTO 1: "Qual ou Quais empresas executa o serviço atualmente?"

RESPOSTA: Não há empresas prestadoras deste serviço atualmente.

QUESTIONAMENTO 2: "Podemos calcular o salário descrito no termo de referência proporcional a escala de cada posto de serviço?"

RESPOSTA: De acordo com o item 8.6.2.1 do Termo de Referência, "Os ocupantes dos postos relacionados ao Apoio à Fiscalização Técnica devem cumprir a jornada integral, realizando o máximo de inspeções possíveis. Caso não sejam mantidas as mínimas inspeções, a CONTRATANTE poderá solicitar a troca do trabalhador" Ademais as informações para dimensionamento da proposta encontram-se dispostas no item 9 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 3: "Qual Convenção Coletivo devemos seguir?"

RESPOSTA: A Administração utilizou como estimativa a CCT 2020/2020 registrada no MTE sob nº DF000001/2020 de 07/01/2020 (SINDISERVICOS/DF). No entanto, na elaboração de sua planilha de formação de preços, o licitante pode utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pela Administração como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra (art. 581, § 2º, da CLT e art. 8º, inciso II, da Constituição Federal). Este entendimento acompanha com o Acórdão 1.097/2019-TCU Plenário..

QUESTIONAMENTO 4: - "Quais são os critérios para o pedido do reajuste do Contrato?"

RESPOSTA: observar o disposto nos itens 18 e 19 do Termo de Referência.

2.2. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO nº5** recebido por e-mail em 25/01/2021, remetente <familyservicosdiversos@gmail.com>

QUESTIONAMENTO 1: Com a nova CCT 2021/2021 Homologada com o número de Registro no MTE DF 000038/2021 data do registro no MTE 22/01/2021, as licitantes deverão considerar na composição das planilhas de custo os valores da CCT 2020 ou CCT 2021?

RESPOSTA: Ao considerar que o orçamento estimativo deve refletir os preços de mercado no momento da publicação do edital, para as licitantes vinculadas ao SINDISERVICOS/DF sugere-se a adoção da CCT 2020/2020 com intuito de conferir isonomia entre as licitantes. Este entendimento acompanha o Acórdão 2443/2017-Plenário.

Brasília, 21 de janeiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

RENATA FREITAS PAULINO

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Renata Freitas Paulino, Economista**, em 26/01/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13255306** e o código CRC **BFEF1E3D**.

Referência: Processo nº 19973.100119/2020-64.

SEI nº 13255306